



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



**ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2540**

**Ji-Paraná (RO), 27 de abril de 2017**

### SUMÁRIO

**DECRETOS.....PÁG. 01**

### DECRETOS

**DECRETO N. 7575/GAB/PM/JP/2017  
26 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2977, de 08 de julho de 2016,

Considerando o teor do Memorando n. 0156/SECOM/SEMED/17, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

226 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

246 12.361.0002.2092.0000 Manutenção do PROFAE - Ensino Fundamental 12.000,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

§ 2º Redução (-):

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

299 12.365.0003.2083.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola -132.000,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 041 Recurso Próprio 25% - Pré-Escola

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2977/2016 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 7576/GAB/PM/JP/2017  
26 DE ABRIL DE 2017**

Nomeia Lucimeire Eliane Zanettin, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 101/Gab/Semeia/2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada Lucimeire Eliane Zanettin, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Técnica, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 7577/GAB/PM/JP/2017  
26 DE ABRIL DE 2017**

Exonera Roberto Gutierrez da Rocha Filho, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando requerimento formulado pelo servidor Roberto Gutierrez da Rocha Filho, e

Considerando o teor do Memorando n. 204/17/SEMAD,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado Roberto Gutierrez da Rocha Filho, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 7578/GAB/PM/JP/2017  
26 DE ABRIL DE 2017**

Institui a obrigatoriedade de autorização de impressão de ingressos e/ou bilhetes para fins de serviços de bailes, shows, festivais, recitais, espetáculos e congêneres, exposições e feiras, e sua base de cálculo fixada por estimativa.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando insatisfatório os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza dos serviços prestados conforme dispõe o artigo 55, §4º da Lei 1.139/2001, e

Considerando a necessidade de apurar-se a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de atividades de difícil controle e fiscalização conforme dispõe o caput do artigo 60 da Lei 1.139/2001,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica obrigatório a autorização de impressão de bilhetes e/ou ingressos para efeito dos serviços de:

I – bailes, shows, festivais, recitais, espetáculos e congêneres;

II – exposições e feiras.

Parágrafo Único. Os bilhetes e ingressos deverão constar em rodapé o número da AIBI (Autorização de Impressão de Bilhetes e/ou Ingressos), tanto aqueles cortesias quanto convites.

Art. 2º Ficam sujeitos ao regime de estimativa da base de cálculo para efeito de apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) os serviços elencados nos itens I e II do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Estão excluídos do regime de que trata este Decreto a receita proveniente da transmissão, mediante a compra de direito, pela televisão ou pelo rádio dos eventos de que tratam os incisos do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º O critério para apuração da base cálculo do ISSQN para os serviços indicados nos incisos do artigo 1º deste Decreto, será resultado do produto de 70% (setenta por cento) do número de ingressos autorizados pelos respectivos preços.

Art. 5º O contribuinte deverá solicitar autorização para realização do evento, declarando a quantidade total de ingressos/convites a serem utilizados em cada evento, incluindo convites e cortesias, informando, ainda, a diferença de valores por categoria, se houver.

§ 1º A autorização a que se refere este artigo será solicitada até 05

(cinco) dias úteis, anterior ao da realização do evento, antes do horário de encerramento do expediente bancário, e em tempo hábil e suficiente para o recolhimento do respectivo ISSQN.

§ 2º Quando o promotor realizar mais de um evento no mês, no mesmo local, a autorização poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Excepcionalmente, poderá a Autoridade Tributária, a seu critério, autorizar a utilização de ingressos para período de até 12 (doze) meses, para eventos cuja ocorrência obedeça a uma regularidade.

Art. 6º Para efeitos deste Decreto considera-se ingresso qualquer forma de controle de acesso ao evento, ou entrada no recinto onde o mesmo se realiza.

Art. 7º Os ingressos serão numerados, sempre que possível, em ordem sequencial, por tipo e valor, constando o nome, a data, horário e número da autorização conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 8º O ISSQN calculado na forma do artigo 4º será recolhido antecipadamente, até a data da autorização dos ingressos, ou até o dia 05 (cinco) do mês da realização do evento, quando ocorrer autorização para período superior a três meses.

Art. 9º O ISSQN calculado na forma do artigo 4º será recolhido em cota única, até o dia da abertura oficial do evento.

Art. 10. Quando for verificada a realização de evento sem autorização para utilização dos ingressos, ou ainda, ingressos sem as formalidades do artigo 7º, se não houver outra forma de apuração do valor real, a base de cálculo do imposto será arbitrada, levando-se em consideração a capacidade do local do evento, o número de participantes e o preço cobrado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 7579/GAB/PM/JP/2017  
26 DE ABRIL DE 2017**

Revoga o Decreto nº 7107/GAB/PM/JP/2017, que renovou a cessão da servidora municipal Marilda da Silva Barbosa Oliveira, ao Município de Porto Velho - Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício n. 1699/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, e

Considerando o teor do Memorando nº 383/GGRH/SEMAD/2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 7107/GAB/PM/JP/2017, que renovou a cessão da servidora Marilda da Silva Barbosa Oliveira, Professora, matrícula nº 12265, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Porto Velho - Rondônia, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 7580/GAB/PM/JP/2017  
26 DE ABRIL DE 2017**

Revoga o Decreto nº 7139/GAB/PM/JP/2017, que autorizou a cessão da servidora municipal Mirian Lélis Nascimento dos Santos, ao Município de Cujubim - Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício n. 264/2017, e

Considerando o teor do Memorando nº 385/GGRH/SEMAD/2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 7139/GAB/PM/JP/2017, que autorizou a cessão da servidora Mirian Lélis Nascimento dos Santos, Zeladora, matrícula nº 12861, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Cujubim - Rondônia, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 7581/GAB/PM/JP/2017**  
**26 DE ABRIL DE 2017**

Retifica o mês constante no Decreto nº 7439/2017, que autorizou a cessão da servidora municipal Ana Maria Ávila dos Santos, ao Município de Cacoal – Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o lapso cometido no “mês” do Decreto nº 7439/GAB/PM/JP/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica retificado o mês do Decreto no 7439/2017 de “DECRETO N. 7439/GAB/PM/JP/2017, 28 DE JANEIRO de 2017” para “DECRETO N. 7439/GAB/PM/JP/2017, 28 DE MARÇO de 2017”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

# SANGUE É VIDA

## PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;



# DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!



## Diário Oficial

### ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito

**José Antônio Ciconetti**  
Chefia de Gabinete do Prefeito

**Leni Matias**  
Procuradoria-Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria-Geral do Município

**Nilton Leandro Motta dos Santos**  
Secretaria Municipal de Administração

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Governo

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Milton Félix de Macedo**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Solange Mendes Codeço Pereira**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Leni Matias**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Carlos Magno Ramos**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Arlislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Paulo Sérgio de Moura**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social